



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2022

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE SEUS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS).

PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES - DOCUMENTAÇÃO: até às 09:30 horas do dia 17 de novembro de 2022.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 17 de novembro de 2022 às 10:00 horas.

1 – PREÂMBULO

1.1 - A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que receberá documentação para o credenciamento de instituições financeiras para recebimento de Documentos de Arrecadação Municipal (tributos municipais e demais receitas), com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as regras estabelecidas neste edital e seus Anexos. Serão aceitos também por via postal (correio) desde que recebidos no Departamento de Licitações e Contratos até a data e horário designado para a sessão pública.

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente edital o credenciamento de instituições bancárias, inclusive através de seus correspondentes bancários, para recebimento de Documentos de Arrecadação Municipal (tributos municipais e demais receitas), observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

2.1.1 - A quantidade total estimada de documentos de arrecadação municipal a serem emitidos é de 195.528 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e oito).

2.2 - O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite estipulado na Lei 8.666/93.

3 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor:

3.1. QUESTÕES TÉCNICAS ou **JURÍDICAS**: deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a(o) Presidente da Comissão Permanente de Licitações e encaminhadas ao Departamento de Licitações e Contratos, situada na Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Vila Itapanhaú, Bertioga – São Paulo, ou e-mail licitacao.bertioga@gmail.com, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame.

3.2. QUESTÕES DIVERSAS: poderão ser obtidas junto à Diretoria de Licitações e Compras, pelo telefone (13) 3319-8046, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 16h30min.

Somente serão dirimidas por telefone as dúvidas de ordem estritamente informal.

4 – DAS CONDIÇÕES CREDENCIAMENTO

4.1. - Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.1.1 - Que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo ou Comercial, e que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

4.2 - As instituições financeiras interessadas poderão protocolar requerimento de inscrição para o credenciamento (ANEXO I), aderindo às condições deste Edital (ANEXO II), juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

4.3 - É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação para a mesma instituição financeira participante.

4.4 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial;

4.4.1 - A autenticação de documentos poderá ser feita por qualquer um dos membros da Comissão Permanente de Licitação, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As autenticações digitais das empresas interessadas na participação dos certames deverão atender as normas de serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Provimento 22/13, em especial o artigo 209, combinado com o artigo 22, do Provimento 100/2020, do CNJ, devendo apresentar o arquivo digital para devida conferência nos termos da Lei.

4.5 - As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua expedição, quando outro não constar impresso no documento.

4.6 - Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento para verificação de sua autenticidade.

4.7 - Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente Edital.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

4.8 - O Anexo I e II deverá ser entregue fora do envelope de documentação.

5 – DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame as instituições que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b) Impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Bertioga ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Eventuais impugnações ao edital deverão ser encaminhadas por escrito, dirigidas ao Presidente da CPL, para Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro - Bertioga, ou pelo e-mail licitacao.bertioga@gmail.com, com a identificação completa da Instituição autora da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.1.1. No instrumento de impugnação, é obrigatória a menção a documento pessoal, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, mais endereço para correspondência.

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante esta PREFEITURA, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil antecedente à abertura da sessão pública.

6.3. A CPL decidirá sobre a impugnação, bem como responderá às questões formuladas pelas licitantes.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

6.4. Acolhida a impugnação oposta contra o ato convocatório será designada nova data para a realização da sessão pública do Chamamento Público.

6.5. Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representantes não habilitados legalmente.

6.6. Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido devidamente fundamentado, nos termos do art. 41, da Lei nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados, ou seja, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da abertura das propostas, se cidadão, e em até 02 (dois) dias úteis antes da data das propostas, se licitante.

6.7. Não serão conhecidas as impugnações enviadas pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro dos prazos previstos em lei as petições originais não tiverem sido protocolizadas.

7 – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

7.1. O Município autoriza às instituições credenciadas a autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes;

7.2. O Município autoriza a instituição financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte;

7.3. Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

7.4. Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes;

7.5. As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras;

7.6. Os valores dos documentos de arrecadação recebidos pelas Instituições Financeiras deverão ser creditados na conta bancária indicada pelo Município, ficando à sua inteira disposição em até 02 (dois) dias úteis (D+2) após a prestação dos serviços de recebimento do documento/boleto pela instituição financeira credenciada.

7.7. No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo desta cláusula será (D+2), devendo esta forma de procedimento e a relação de correspondentes bancários ser previamente comunicada à Secretaria Municipal da Fazenda do município de Bertioga.

7.8. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado nos subitens 7.6 e 7.7, sujeitará a Contratada a remunerar o Contratante com o acréscimo monetário pela variação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha da ou negligência da Contratada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE).

7.9. Os documentos de arrecadação por meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação, até as 12:00 horas;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

7.10. Em caso de inconsistência do documento de arrecadação por meio magnético, a instituição financeira deverá regularizar o referido documento em meio magnético, o devolvendo dentro de até 02 (dois) dias úteis (D+2) após a recepção do comunicado de inconsistência.

7.11. Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste edital;

7.12. As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

7.13. As instituições financeiras se obrigam a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo a demandar a informação;

7.14. É vedado ao credenciado cancelar ou debitar valores não expressamente autorizados neste edital ou sem a autorização expressa do Município.

7.15. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

7.16. O retorno das informações sobre os pagamentos efetuados deverá ser por meio eletrônico em “layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, sendo de responsabilidade da Instituição Financeira credenciada fornecer todas as informações necessárias para que a Prefeitura possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos e contabilizá-los no dia seguinte da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso por um período de 45 dias;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

7.17. Manutenção de Arquivos – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico em “layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

7.18. Homologação de boleto/guia de arrecadação – A Contratada deverá estar preparada para recepcionar os arquivos de amostra para testes e homologação dos boletos/guias de arrecadação, em formato digital e através de ambiente web;

7.19. A Contratante encaminhará para testes, 20 (vinte) registros para cada tipo de tributo, elaborados rigorosamente em conformidade com o padrão FEBRABAN conforme descrito em seus manuais. Os testes finais deverão ser entregues à Contratante, tendo a Contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do envio dos arquivos para que os protótipos sejam aprovados, sujeito as penalidades do edital;

7.20. Dentro deste prazo estabelecido, deverão ser apontadas todas possíveis correções e adequações que forem necessárias para aprovação final, sendo reiniciado o prazo a partir da entrega do arquivo devidamente corrigido;

7.21. - Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boletos de transferências dos valores para o banco/conta do Município indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, este pagará a cada Instituição Financeira Credenciada o valor estabelecido no item 12.1, multiplicado pela quantidade de documentos/boletos arrecadados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo de dois dias úteis (D+2), autorizado o desconto no momento do repasse à Conta Corrente do Município.

7.22. Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados ou fora do prazo de validade exigido, a Contratada deverá regularizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exceto as situações dos itens anteriores que especificarem



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

prazo de solução. O atraso na regularização dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades cabíveis;

8 – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. A entidade financeira não poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados durante a vigência do contrato.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – O envelope contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, deverá ser apresentado em conformidade com o previsto a seguir:

9.1.1 – A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de EMPRESA individual;
- c) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

9.1.2.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

9.1.2.2 - Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.1.3 – A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

9.1.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.1.3.2 – Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

9.1.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil;

9.1.3.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

9.1.3.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (prazo de validade de 180 dias, contados a partir da emissão da certidão, quando outro não constar impresso no documento) referente aos Tributos Mobiliários;

9.1.3.6 – A Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS poderá se dar mediante: a) Apresentação da CND Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito, com efeito, de negativa; ou b) Apresentação da Certidão Conjunta Negativa de



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

9.1.3.7 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

9.1.3.8 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

9.1.3.9 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.1.4 – **Declaração de** cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar se por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO III.

10 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. O envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO” indicada no item 9, serão recebidos na Prefeitura do Município de Bertioga/Departamento de Licitações e Contratos, sito Rua Luiz Pereira de Campos n. 901, Centro, Bertioga –SP, na data e horário designado no preâmbulo deste Edital.

10.1.1. O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RUA LUIZ PEREIRA DE CAMPOS, n. 901, BERTIOGA-SP



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022

Processo Administrativo nº 7.966/2022.

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

Nome da Instituição

10.2. O Município de Bertioga não se responsabiliza por envelopes bem como outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.

10.3. O envelope de documentação poderá ser remetido via postal dentro do prazo fixado definido no item 10.1 deste edital. O Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores. Para a participação do interessado no certame é condição imprescindível a entrega do envelope no local e dentro do prazo fixado no presente edital, não sendo aceitas quaisquer justificativas.

11 – DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.2 – O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento.

11.3 - Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 9 e que atendam a todas exigências e condições previstas neste edital.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

11.4 - O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

11.5 - O resultado do julgamento será divulgado no Boletim Oficial de Bertioga e/ou na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP.

11.6 - O Credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante.

11.7 - A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.8 - A vigência do contrato de prestação de serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

12. DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

O Município pagará as Instituições Financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços objeto do presente certame, tarifa por documento/boleto efetivamente pago.

12.1 - Para esta definição de valor, foram adotados parâmetros verificados regionalmente, para contratos celebrados entre instituições financeira bancárias e órgãos públicos de porte e demanda arrecadatória semelhante, resultando na planilha abaixo:

Item	Descrição	Valor por Autenticação
01	Prestação de serviços bancários para recebimento de documentos / guias de arrecadação efetuados através de atendimento eletrônico,	R\$ 2,28



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

	autoatendimento, home e Office banking e/ou internet, com código de barras padrão FEBRABAN	
02	Prestação de serviços bancários para recebimento de documentos / guias de arrecadação efetuados através de Débito Automático em conta corrente	R\$ 1,14
03	Prestação de serviços bancários para recebimento de documentos / guias de arrecadação efetuados através de correspondentes bancários (lotéricas, caixa aqui, farmácias, supermercados, etc.), com código de barras padrão FEBRABAN	R\$ 2,71

12.2 - A responsabilidade da prestação de serviços através dos correspondentes bancários, é exclusiva da Instituição Financeira Credenciada/Contratada, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade.

12.3 - As Instituições Financeiras não poderão cobrar do Município de Bertioga, nenhuma taxa adicional referente à manutenção das contas bancárias ou transferências de valores vinculados aos serviços aqui contratados na execução do presente objeto, além da tarifa a ser fixada para realização dos serviços de recebimento de cada documento/boleto e transferência para conta bancária de movimento do Município, indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

12.4 - Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boleto de transferências dos valores para o banco/conta do Município indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, este pagará a cada Instituição Financeira Credenciada o valor estabelecido de acordo o item 12.1, multiplicado pela quantidade de documentos/boletos arrecadados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo de dois dias úteis (D+2), autorizado o desconto no momento do repasse à Conta Corrente do Município.

12.5 - O valor dos documentos/boletos recebidos pela Instituição Financeira deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo Município, ficando à sua inteira disposição em até 02 (dois) dias úteis (D+2) após a prestação dos serviços de recebimento do documento/boleto pela credenciada.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

12.6 - Cada Instituição Financeira credenciada deverá colocar à disposição do Município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, para conferência e registro no sistema interno da própria Prefeitura.

12.7 - Todo valor pago e transferido para a conta bancária do Município ficará imediatamente disponível para utilização/movimentação de acordo com o interesse do município.

12.8 – A tarifa será reajustada a cada 12 meses, conforme variação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE), tendo como data base o mês Janeiro de cada ano, tendo como primeiro reajuste o mês de Janeiro de 2024.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente chamamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.17.02.04.123.0191.2.195.3.3.90.39.

14 – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento deverá ser realizada em conformidade com disposto no item 7.

14.2. Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários recorrentes da execução do objeto do contrato.

15 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Eventuais recursos administrativos serão dirigidos à Diretoria de Licitação e Compras da Prefeitura do Município de Bertioga/Comissão Permanente de Licitações, mediante petição



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

fundamentada, ou pelo e-mail licitacao.bertioga@gmail.com, constando a identificação da instituição financeira, observando-se o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16 – DAS PENALIDADES

16.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

16.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

16.1.2 Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

16.1.3 Em caso de reiteradamente o credenciado descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a falta de autenticidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos, o credenciado incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) do montante envolvido.

16.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

16.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inscrição da Instituição Financeira representa a aceitação das normas contidas neste Edital e seus Anexos.

17.2. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao credenciado, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

17.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

17.4. O credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

17.5. Caso o Contratado não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

17.6. A Administração poderá revogar o chamamento por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93).



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

17.7. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos representantes de instituições presentes.

17.8. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.9. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no Boletim Oficial de Bertioga e/ou na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo – IMESP.

17.10. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão e pela Secretaria de Administração e Finanças.

17.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Bertioga - SP para dirimir quaisquer litígios oriundos do chamamento e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18 – DOS ANEXOS

Anexo I - Modelo para Ficha de Inscrição;

Anexo II - Termo de Adesão;

Anexo III - Instrumentos de Credenciamento;

Anexo IV – Termo de Referência;

Anexo V - Minuta de Contrato;

Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação;

Bertioga, 14 de outubro de 2022

MIRIAN CAJAZEIRA VASQUES MARTINS DINIZ

Secretária Municipal da Fazenda



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

ANEXO I

MODELO PARA FICHA DE INSCRIÇÃO

_____, localizado à Rua/Av.
_____, Nº _____, complemento _____, Bairro
_____, CEP _____, representado pelo Sr.(a)

profissão: _____, estado
civil: _____, portador do RG _____ e do CPF
nº _____, SOLICITA SUA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO Nº
_____/2022, promovido pela Secretaria Municipal da Fazenda de Bertioga-SP, conforme Edital.

Atenciosamente,

Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal: _____

Telefone _____, e-mail _____



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO

A Instituição Financeira _____, através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE SEUS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS) NO EXERCÍCIO DE 2023** da Prefeitura do Município de Bertioga – SP, de nº xx/22.

Assinatura/Data

Nome Legível do representante legal: _____

Telefone _____, e-mail _____

(Papel timbrado da licitante)



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

ANEXO III

DECLARAÇÃO

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2022

PROCESSO: 7.966 / 2022.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE SEUS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS) NO EXERCÍCIO DE 2023.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal “*XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*”.

Bertiooga, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 1 – DOCUMENTAÇÃO)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

Anexo IV

Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICA E PRIVADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E RECEBIMENTO ATRAVÉS DE GUIAS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS, TAXAS, MULTAS E CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA.

1 – OBJETO

1.1 - O presente chamamento tem por objeto o Credenciamento de Instituição Financeira Pública ou Privada para o gerenciamento e recebimento através de guias de arrecadação de tributos Municipais, taxas diversas, multas e contribuições do Município de Bertioga, a partir de Janeiro de 2023.

1.2 – O escopo dos serviços a serem pela Instituição Financeira credenciada será:

1.2.1 – Gerenciamento e controle dos pagamentos efetuados diretamente ou através da rede de credenciada da instituição bancária em todo o território nacional, com emissão de relatórios impressos e arquivos digitais de baixas, compatíveis com os bancos de dados do município;

1.2.2 – Recebimento e quitação de valores em todo o território nacional através da rede própria, terceirizadas/conveniadas, Office Banking, Internet, Terminal de Auto Atendimento e débito em conta de clientes e através de PIX;

1.2.3 – Disponibilização dos valores arrecadados em conta corrente em nome da contratante isenta de tarifas e taxas de manutenção;

1.2.4 – Transferência diária e automática para a conta movimento da Prefeitura do Município de Bertioga a ser definida pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de TED/DOC ou outros meios, sem qualquer custo ao Município;

1.3 – No escopo de gerenciamento e recebimento através de carnê com guias de pagamentos para a arrecadação de tributos municipais, tem-se:

1.3.1 – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) – carnê individualizado constando 4 (quatro) Contribuições voluntárias, parcela única e 12 (doze) parcelas mensais consecutivas;

1.3.2 – Taxa de Licença de Funcionamento – carnê individualizado constando de parcela única e 11 (onze) parcelas mensais consecutivas;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

1.3.3 – Taxa de Ambulantes / Quiosques/Feira Livre — carnê individualizado constando de 3 parcela única e 12 (doze) parcelas mensais consecutivas.

1.3.4 – Dívida Ativa / parcelamento - TERMO DE ACORDO – carnê individualizado podendo ser de 01 (uma) única e 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

1.3.5- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Estimado / Autônomo - carnê individualizado podendo ser de 01 (uma) a 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

1.4 – No escopo de **gerenciamento e recebimento** através de guia de arrecadação individualizada de tributos municipais (emitida pelo sistema da Prefeitura) tem-se:

1.4.1 – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – guia de arrecadação individualizada de parcela única;

1.4.2 – Taxa de Licença de Ambulantes— guia de arrecadação individualizada de parcela única.

1.4.3 – Dívida Ativa Termo de Acordo – guia de arrecadação individualizada de parcela única.

1.4.5 – Outros Tributos (ITBI, Multas, taxas, etc.) – guia de arrecadações individualizadas de parcela única

2 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderá credenciar neste Chamamento qualquer instituição financeira devidamente legalizada junto ao Banco Central do Brasil, que desempenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto proposto, desde que atendam a todas as exigências legais.

2.2 - É vedada a participação de cooperativas de crédito.

3 – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

3.1 – Todas as Instituições Financeiras que se apresentarem e que estiverem de acordo com o item 2 serão credenciadas.

3.2 – É de responsabilidade dos Credenciados manterem as informações de todos os seus postos de atendimento junto a Secretaria Municipal da Fazenda para o cadastro no Portal do Município pela internet.

4 – BASES DE LANÇAMENTOS DE TRIBUTOS PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA

4.1 – Os lançamentos, com emissão de guias de arrecadação **em carnê ou pagamento único são distribuídos da seguinte forma:**

4.1.1 – Lançamentos de tributos municipais – **base 2022**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

Tributos	Carnês Emitidos	Nº de autenticações
Dívida Ativa/parcelamento	17.000	204.000
Taxa de Licença e Funcionamento	4.700	56.400
Licença de Ambulante	900	13.500
IPTU	53.928	916.776
ITBI/guias	5.000	5.000
ISSOB/guias	14.000	14.000
MULTAS MUNICIPAIS/taxas diversas	100.000	100.000
TOTAL	195.528	1.309.676

5 – DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO:

5.1 – O Floating (Repasse dos Pagamentos) se dará da seguinte forma:

D + 2 = para o repasse dos valores arrecadados.

5.2 - A credenciada efetuará o crédito referente as guias recebidas em conta bancária da Prefeitura junto à respectiva Instituição, no Município de Bertioga.

5.3 – Em atendimento ao Artigo 164, Inciso III da Constituição Federal, a Prefeitura não realizará disponibilidade de caixa com os valores arrecadados dos Tributos, devendo os valores arrecadados serem transferidos para conta movimento da Prefeitura em Instituição e conta a ser definida pela Secretaria Municipal da Fazenda. As transferências deverão ser realizadas sem qualquer ônus ao Município.

5.4 – A credenciada efetuará a transferência dos valores arrecadados, respeitados o item 5.1, diariamente e automática para a conta movimento da Prefeitura de Bertioga a ser definida pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de TED/DOC ou outros meios, sem qualquer custo ao Município.

6 – DO PAGAMENTO DE TARIFA DE COBRANÇA

6.1 – A Prefeitura remunerará a licitante vencedora por autenticação bancária da seguinte forma:

Item	Descrição	Valor por Autenticação
01	Prestação de serviços bancários para recebimento de documentos / guias de arrecadação efetuados através de atendimento eletrônico,	R\$ 2,28



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

	autoatendimento, home e Office banking e/ou internet, com código de barras padrão FEBRABAN	
02	Prestação de serviços bancários para recebimento de documentos / guias de arrecadação efetuados através de Débito Automático em conta corrente	R\$ 1,14
03	Prestação de serviços bancários para recebimento de documentos / guias de arrecadação efetuados através de correspondentes bancários (lotéricas, caixa aqui, farmácias, supermercados, etc.), com código de barras padrão FEBRABAN	R\$ 2,71

6.2 – Para cada guia de arrecadação recebida pela contratada será cobrada a tarifa correspondente, ficando o banco autorizado a debitar na conta específica da Prefeitura o valor da tarifa relativo ao total de guias de arrecadação dos tributos arrecadados diariamente pela instituição.

6.3 - Para os recebimentos realizados através de Office Banking, Internet ou Terminal de Auto Atendimento, Casas Lotéricas e/ou correspondentes Bancários o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

6.4 - Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviço dependerá de prévia concordância da contratante, por escrito.

6.5 - A contratada debitará a tarifa em conta corrente diariamente.

6.6 – A tarifa será reajustada a cada 12 meses, conforme variação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e publicado pelo IBGE – instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que venha substituí-lo, ou, ainda por qualquer outro índice considerado oficial, e usado pela Municipalidade para atualização,

6.6.1 - Tendo como data base o mês Janeiro de cada ano.

6.6.2 - Tendo como primeiro reajuste a mês de Janeiro de 2024.

7 – ASPECTOS GERAIS

7.1 – Os serviços objeto deste Chamamento não poderão ser subcontratados.

7.2 – Se responsabiliza a credenciada pelo sigilo das informações, bem como da segurança das informações contidas nos arquivos de contribuintes.

7.3 – O Contrato de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir de 01 de janeiro de 2023.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

7.4 – A entidade financeira não poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados durante a vigência do contrato.

7.5 – A credenciada se responsabilizará por todos os atos de sua rede de credenciadas ou pelos sistemas e meios eletrônicos de recebimentos, devendo ressarcir imediatamente aos cofres municipais ou contribuintes qualquer prejuízo comprovadamente ocorrido pelo uso dos sistemas de recebimentos da credenciada, incluindo fraudes.

7.6 – A credenciada disponibilizará todos os meios eletrônicos para consulta a conta bancária, saldos, extratos e outros, bem como a disponibilização de relatórios impressos ou digital dos dados das guias de arrecadação recebimentos em toda a rede da credenciada.

7.7 – A credenciada deverá informar imediatamente, toda inconsistência em arquivo de pagamento por sua conta e em caso de consulta pela Prefeitura do Município de Bertioga.

Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz

Secretária Municipal da Fazenda



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

"CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, INCLUSIVE ATRAVÉS DE SEUS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS) NO EXERCÍCIO DE 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E A INSTITUIÇÃO _____."

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezessete, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 68.020.916/000147, localizada a Rua Luiz Pereira de Campos, N. 901, Centro – Bertiooga - SP, representada neste ato pela Secretária Municipal da Fazenda, Sra. Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz, portador do RGnº _____ CPFnº _____

neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e CPF/MF nº.

_____, neste ato representando o Banco _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, localizada à _____, doravante denominado

CONTRATADA e por ele(a) foi dito que assina o presente Contrato para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE SEUS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS) A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2023**, oriundo do processo administrativo nº. 7.966 / 2022, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores oriundo de Chamamento Público n.º XXX/22 e as disposições das cláusulas seguintes:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE SEUS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS) A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2023, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE e a CONTRATADA manifestam sua plena ciência e submissão aos termos e condições constantes do Edital de Chamada Pública - Credenciamento XXX/2022, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE autoriza a **CONTRATADA** a receber valores oriundos de tributos e demais receitas municipais, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal e repasse de tributos e demais receita municipal em favor do Município será realizada pela **CONTRATADA**, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços.

Parágrafo Segundo: Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, a **CONTRATADA** fica autorizada a arrecadar em toda sua rede de agências.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços da **CONTRATADA** para tal finalidade.

Parágrafo Único: Para emissão dos documentos de arrecadação, o **CONTRATANTE** adotará formulário padronizado para todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da **CONTRATADA** e sensível redução dos custos ao **CONTRATANTE**.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

CLÁUSULA QUINTA - Todas as declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação são de responsabilidade do **CONTRATANTE**, podendo a **CONTRATADA** recusar o recebimento tão somente quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ ou rasuras;

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** repassará o produto da arrecadação até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento, caso este tenha sido efetuado por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o repasse ocorrerá até o 2º (segundo) dia útil.

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado deverá ser efetuado através de transferência bancária em conta indicada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo estabelecido no caput desta cláusula, sujeitará a Contratada a remunerar o Contratante com o acréscimo monetário pela variação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha ou negligência da Contratada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetária INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE).

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá promover a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, observando o disposto no Edital de Credenciamento.

Parágrafo Quarto: A Contratada será representada, durante a execução do Contrato, pelo Sr. _____, portador do CPF. Nº _____, na qualidade de seu proposto, especialmente para esse fim, aceito pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** por autenticação bancária da seguinte forma:

Item	Descrição	Valor por Autenticação
------	-----------	------------------------



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

01	Prestação de serviços bancários para recebimento de documentos / guias de arrecadação efetuados através de atendimento eletrônico, autoatendimento, home e Office banking e/ou internet, com código de barras padrão FEBRABAN	R\$ 2,28
02	Prestação de serviços bancários para recebimento de documentos / guias de arrecadação efetuados através de Débito Automático em conta corrente	R\$ 1,14
03	Prestação de serviços bancários para recebimento de documentos / guias de arrecadação efetuados através de correspondentes bancários (lotéricas, caixa aqui, farmácias, supermercados, etc.), com código de barras padrão FEBRABAN	R\$ 2,71

7.1 - A responsabilidade da prestação de serviços através dos correspondentes bancários, é exclusiva da Instituição Financeira Credenciada/Contratada, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade.

7.2 - As Instituições Financeiras não poderão cobrar do Município de Bertioga, nenhuma taxa adicional referente à manutenção das contas bancárias ou transferências de valores vinculados aos serviços aqui contratados na execução do presente objeto, além da tarifa a ser fixada para realização dos serviços de recebimento de cada documento/boleto e transferência para conta bancária de movimento do Município, indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

7.3 - Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boleto de transferências dos valores para o banco/conta do Município indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, este pagará a cada Instituição Financeira Credenciada o valor estabelecido de acordo o item 12.1, multiplicado pela quantidade de documentos/boletos arrecadados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo de dois dias úteis (D+2), autorizado o desconto no momento do repasse à Conta Corrente do Município.

7.4 - O valor dos documentos/boletos recebidos pela Instituição Financeira deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo Município, ficando à sua inteira disposição em até 02 (dois) dias úteis (D+2) após a prestação dos serviços de recebimento do documento/boleto pela credenciada.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

7.5. - A Instituição Financeira credenciada deverá colocar à disposição do Município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, para conferência e registro no sistema interno da própria Prefeitura.

7.6. - Todo valor pago e transferido para a conta bancária do Município ficará imediatamente disponível para utilização/movimentação de acordo com o interesse do município.

7.7. – A tarifa será reajustada a cada 12 meses, conforme variação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE), tendo como data base o mês Janeiro de cada ano, tendo como primeiro reajuste o mês de Janeiro de 2024.

CLAUSULA OITAVA. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.17.02.04.123.0191.2.195.3.3.90.39.

CLAUSULA NONA. Das penalidades

9.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

9.1.2 Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

9.1.3 Em caso de reiteradamente o credenciado descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a falta de autenticidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos, o credenciado incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) do montante envolvido.

9.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu o Chamamento, de que o mesmo decorre e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
- 2. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
- 3.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado, sem expressa anuência do Contratante.
- 4. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.
- 5 FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Bertioga, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Local _____,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

ANEXO VI

Chamamento Público nº 06/2022

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº _____/_____ - ____ (Processo Administrativo n.º 7.966/2022)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BERTIOGA

CONTRATADA:

OBJETO: Execução de
ADVOGADO(S): (*)

Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.